

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 44/2020 – São Paulo, sexta-feira, 06 de março de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 11/2020-RPDP

PROC.	:	2019.0155209 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0000835-57.2004.8.26.0063
Data Protocol	:	27/06/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 2019.0034006
Processo SEI	:	0006619-79.2020.4.03.8000
REQTE	:	LIBERALE CARIZIA NETO
REQTE HC	:	MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP211735 CASSIAMARTUCCI MELILLO BERTOZO
ADV	•	SP262743 PAPHAELAP. DE PAULA FERREIRA
ADV	••	SP158256 PAULO EDUARDO FERRARINI FERNANDES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0006619-79.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2019.0155209.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 3 de março de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA (47) Nº 0007135-58.2011.4.03.0000 RELATOR: Gab. 23 - DES. FED. TORU YAMAMOTO AUTOR: AUGUSTA ROSA DA SILVA Advogado do(a) AUTOR: BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO - SP214706-A RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO E/OU SUCESSORES DA SRA. AUGUSTA ROSA DA SILVA, CPF nº 122.833.788/85, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL TORU YAMAMOTO, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA EM EPÍGRAFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela Terceira Seção deste Tribunal, processam-se os autos do feito supracitado, sendo este edital expedido com a finalidade de INTIMAR O ESPÓLIO E/OU SUCESSORES DA SRA. AUGUSTA ROSA DA SILVA, CPF nº 122.833.788/85, para, querendo, habilitarem-se na presente ação, nos termos dos artigos 687 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste, observado o disposto no artigo 313, § 2º, II, do CPC, cientificando-os, ainda, de que o feito tramita perante a Subsecretaria das Seções - USEC, situada na Torre Sul, 3º andar, na Avenida Paulista, 1842, São Paulo-SP, e funciona no horário das 9h às 19h. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei.

São Paulo, 3 de março de 2020.

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES.FED. TORUYAMAMOTO

Representante do MPF: Dr(a). LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário(a): SUELY LEIKO MIURA

Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

TORU YAMAMOTO, PAULO DOMINGUES, CARLOS DELGADO e INÊS VIRGÍNIA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ao iniciar os trabalhos, o Des. Federal Presidente assinalou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade de Sorocaba -

UNISO, sob a responsabilidade do Prof. CHRISTIAN FELIPE TAVARES MARQUES DA SILVA.

Antes de encerrar a sessão, o Des. Federal Presidente desejou a todos boas festas, feliz Natal e umpróspero Ano Novo.

ApCiv-SP 2217670 0002353-71.2017.4.03.9999

1500001012

RELATORA: DES.FED. INÊS VIRGÍNIA

APTE : JOAO CARLOS DA SILVA AGAPITO

ADV : SP360138 CARLA CAROLINA MAZZELI GUARDIA CRUZ

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA RELATORA DANDO PARCIAL

PROVIMENTO AO APELO, PARA DESCONSTITUIRA SENTENÇA E, COM FULCRO NO

ARTIGO 1.013, PARÁGRAFO 3°, DO CPC/2015, JULGANDO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, CONDENANDO A PARTE AUTORA A ARCAR COM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NO

QUE FOI ACOMPANHADA PELO DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO, PROFERIU

VOTO-VISTA O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES DIVERGINDO PARA NEGAR

PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA QUE JULGOU

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROSSEGUINDO, O DES.

FEDERAL CARLOS DELGADO ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DES

FEDERAL PAULO DOMINGUES. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILE 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. .

ApCiv-SP 2259161 0000317-92.2016.4.03.6183

RELATOR: DES.FED. TORU YAMAMOTO

APTE :FRANCISCO RAMOS NETO

ADV :SP273230 ALBERTO BERAHA

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PROFERIU VOTO-VISTA O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES DIVERGINDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM MAIOR EXTENSÃO, NO SENTIDO DE RECONHECER AS ATIVIDADES ESPECIAIS TAMBÉM NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29/04/95 E 05/03/97, ACOMPANHANDO, QUANTO AO MAIS O VOTO DO E. RELATOR. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU O VOTO APENAS PARA RECONHECER O TEMPO ESPECIAL NO PERÍODO DE 29/04/1995 A 05/03/1997, MANTENDO, NO MAIS, OS TERMOS DO VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL CARLOS DELGADO VOTOU ACOMPANHANDO O VOTO-VISTA. A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

ApCiv-SP 2057150 0003017-36.2011.4.03.6112

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR...

APTE : RAIMUNDA FATIMA DE OLIVEIRA

ADV : SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : DANILO TROMBETTA NEVES

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : RAIMUNDA FATIMA DE OLIVEIRA

ADV : SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : DANILO TROMBETTA NEVES

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS

Data de Divulgação: 06/03/2020 4/26

E À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PARA LIMITAR O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RURAL AO PERÍODO DE 01/01/1970 A 31/12/1979, MANTIDA, NO MAIS, A DOUTA DECISÃO RECORRIDA, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O ILUSTRE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, DELE DIVIRGINDO APENAS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, EM MENOR EXTENSÃO, PARA LIMITAR O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RURALAOS PERÍODOS DE 01/01/1970 A 31/12/1979 E 01.01.1985 A 31.12.1985, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DAAUTORA PARA OSPERÍODOS RURAIS NÃO RECONHECIDOS, DE 01.01.1961 A 31.12.1969, 01.01.1980 A 31.12.1984 E 01.01.1986 A 31.10.1991, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/2015. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU SEU VOTO ACOMPANHANDO A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR APÓS A RETIFICAÇÃO DE VOTO. A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSANECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PARA LIMITAR O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RURALAOS PERÍODOS DE 01/01/1970 A 31/12/1979 E 01.01.1985 A 31.12.1985, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DA AUTORA PARA OS PERÍODOS RURAIS NÃO RECONHECIDOS, DE 01.01.1961 A 31.12.1969, 01.01.1980 A 31.12.1984 E 01.01.1986 A 31.10.1991, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV. DO CPC/2015. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR..

ApelRemNec-SP 2070377 0000567-67.2012.4.03.6183

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE :FRANCISCO BENICIO COELHO

ADV :SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A): FRANCISCO BENICIO COELHO

ADV : SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1a SSJ>SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO A PRELIMINAR E NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NO QUE SE REFEREAO RECONHECIMENTO DO TRABALHO RURAL, EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/1973, POR CONSEGUINTE, JULGAR IMPROCEDENTE O BENEFÍCIO INTEGRAL, CONCEDIDO NA ORIGEM, E CONDENAR O INSS NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (07/02/2011), SENDO QUE SOBRE OS VALORES EM ATRASO INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERALATÉA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, E JUROS DE MORA ATÉ A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, DE ACORDO COM O MESMO MANUAL, ASSIM COMO FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), DEVENDO O MESMO INCIDIR SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NO MAIS, A DOUTA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS. PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, DELE DIVERGINDO APENAS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA E À REMESSA NECESSÁRIA, APENAS PARA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E CORRIGIR, DE OFÍCIO, OS CRITÉRIOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

ApCiv-SP 2009175 0001891-77.2013.4.03.6112

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : PAULO MANOEL VICENTE

ADV :SP299430 ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : JAIME TRAVASSOS SARINHO

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA APENAS PARA RECONHECER O LABOR RURAL NO INTERREGNO DE 01/01/1975 A 20/04/1977, MANTENDO, QUANTO AO MAIS, A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, DELE DIVERGINDO APENAS PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/2015, NO QUE TANGE AO PERÍODO RURÍCOLA ALEGADO, NÃO RECONHECIDO DE 01/01/1958 A 31/12/1974, RESTANDO, NESTE TOCANTE, PREJUDICADA A APELAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES

ACOMPANHOU O RELATOR. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS

ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO

ApCiv-SP 2019898 0036032-67.2014.4.03.9999

1200000874

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : CARLOS APARECIDO DE FARIA

ADV : SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : REINALDO LUIS MARTINS

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

DESTA CORTE..

APDO(A) : CARLOS APARECIDO DE FARIA

ADV :SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : REINALDO LUIS MARTINS

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, E À APELAÇÃO DO INSS, PARA RECONHECER O LABOR RURAL, NOS PERÍODOS DE 22/12/1972 A 09/03/1982 E DE 27/08/1983 A 08/02/1990, E

A ESPECIALIDADE DO LABOR, NO PERÍODO DE 07/02/2007 A 10/02/2012, E PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; DEIXANDO DE CONDENAR QUAISQUER DAS PARTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21, CPC/73), DANDO A VERBA HONORÁRIA POR COMPENSADA ENTRE OS LITIGANTES, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, DELE DIVERGINDO APENAS PARA TAMBÉM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA E À REMESSA OFICIALE, DE OFÍCIO, ESTABELECER OS CRITÉRIOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, RESTANDO POR MANTIDA, NO MAIS, AR. SENTENÇA. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU SEU VOTO ACOMPANHANDO A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR APÓS A RETIFICAÇÃO DE VOTO. A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA E À REMESSA OFICIALTIDA POR INTERPOSTA E, DE OFÍCIO, ESTABELECER OS CRITÉRIOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, RESTANDO POR MANTIDA, NO MAIS, AR. SENTENÇA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR. .

ApelRemNec-SP 2024018 0039053-51.2014.4.03.9999

1300000149

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : DURVALINO LOBO

ADV :SP322871 PAULO ROBERTO DA SILVA DE SOUZA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LEANDRO MARTINS MENDONCA

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : DURVALINO LOBO

ADV : SP322871 PAULO ROBERTO DA SILVA DE SOUZA

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LEANDRO MARTINS MENDONCA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA ANULAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDICIONALE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3°,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/03/2020 8/26

II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RECONHECER O TRABALHO RURAL DE 01/01/1975 A 27/01/1983, 12/02/1983 A 01/09/1985 E DE 01/09/1989 A 24/07/1991, FIXADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, RESTANDO PREJUDICADAAANÁLISE DAS APELAÇÕES, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA ANULAR A R. SENTENÇA, POR SER CONDICIONALE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3°, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA RECONHECER O TRABALHO RURAL DE 01/01/1975 A 27/01/1983, 12/02/1983 A 01/09/1985, 11.12.1986 A 01.01.1989 E DE 01/09/1989 A 24/07/1991, FIXANDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PREJUDICANDO A ANÁLISE DAS APELAÇÕES. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU SEU VOTO ACOMPANHANDO A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR APÓS A RETIFICAÇÃO DE VOTO. A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA ANULAR A R. SENTENÇA, POR SER CONDICIONALE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3°, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RECONHECER O TRABALHO RURAL DE 01/01/1975 A 27/01/1983, 12/02/1983 A 01/09/1985, 11.12.1986 A 01.01.1989 E DE 01/09/1989 A 24/07/1991, FIXANDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PREJUDICANDO A ANÁLISE DAS APELAÇÕES, LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR..

ApCiv-SP 2025315 0039863-26.2014.4.03.9999

1300001817

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : JAIR DE SOUZA

ADV :SP278866 VERONICA GRECCO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : JAIR DE SOUZA

ADV :SP278866 VERONICA GRECCO

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROVIMENTO ÀS REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, E APELAÇÃO DO INSS, AFASTANDO DA CONDENAÇÃO O RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 16/11/1974 A 30/11/1975, E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, RECONHECENDO O LAPSO DE 24/11/1983 A 04/09/1984, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, E À APELAÇÃO DO INSS, AFASTANDO DA CONDENAÇÃO O RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 16/11/1974 A 30/11/1975 E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, RECONHECENDO O LAPSO DE 24/11/1983 A 04/09/1984, DELE DIVERGINDO APENAS PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/2015, NO QUE TANGEAOS PERÍODOS RURÍCOLAS ALEGADOS, NÃO RECONHECIDOS DE 01/01/1965 A 30/08/1971, 24/11/1983 A 04/09/1984 E 16/12/1986 A 28/02/1988, RESTANDO, NESTE TOCANTE, PREJUDICADA A APELAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOUA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU O RELATOR. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL

ApCiv-SP 2025596 0040128-28.2014.4.03.9999

1100001817

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : RUBENS PINTO

ADV :SP308604 ERIKA JULIANA ABASTO XISTO

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA CITAÇÃO (28/10/2011), DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DO LABOR RURAL NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1987 A DEZEMBRO DE 1989 E DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NA MODALIDADE PROPORCIONAL, BEM COMO PARA ESTABELECER QUE OS JUROS DE MORA, INCIDENTES ATÉA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/03/2020 10/26

EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, SEJAM FIXADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARAOS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSANECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, ESTA EM MAIOR EXTENSÃO, PARA TAMBÉM DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA DE ACORDO COMO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, ALÉM DE ISENTAR AAUTARQUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MANTENDO, NO MAIS, A R. SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA DANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR PARA FIXAR O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA CITAÇÃO (28/10/2011), DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, EM MENOR EXTENSÃO, PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, INCIDENTES ATÉA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, DEVEM SER FIXADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NAJUSTIÇA FEDERAL, POR REFLETIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E AJURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA DE ACORDO COMO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A PROMULGAÇÃO DALEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, ALÉM DE ISENTAR A AUTAROUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU SEU VOTO ACOMPANHANDO A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR APÓS A RETIFICAÇÃO DE VOTO.

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApCiv-SP 2029294 0001093-27.2015.4.03.9999

07001131420128260673

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : MAURICIO TOLEDO SOLLER

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/03/2020 11/26

APDO(A) : RENATO VIEIRA DA SILVA

ADV : SP145121 SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 06/03/1997 A 01/02/2012, E À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NO QUE SE REFERE AO LABOR RURAL, EMATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/1973, ASSIM COMO PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, MANTENDO, NO MAIS, A DOUTA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, PROFERIU VOTO-VISTAA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NO QUE SE REFERE AO LABOR RURAL, EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/1973, ASSIM COMO PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DELE DIVERGINDO APENAS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO

RESTANDO POR MANTIDA, NO MAIS, AR. SENTENÇA. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU EM PARTE O SEU VOTO ACOMPANHANDO A EMINENTE DESEMBARGADORA FEDERAL INÊS VIRGÍNIA NO TOCANTE AO RECONHECIMENTO DO AGENTE AGRESSIVO RUÍDO, COM BASE NOS LAUDOS TÉCNICOS JUNTADOS (DE 1º.06.2005 A 31.12.2011). EM SEGUIDA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU O RELATOR. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILE 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. .

AUTÁRQUICA, EM MENOR EXTENSÃO, PARAAFASTAR A ESPECIALIDADE DO LABOR

NOS PERÍODOS DE 02.05.2005 A 31.05.2005 E 01.01.2012 A 01.02.2012.

ApCiv-SP 2034461 0001291-64.2015.4.03.9999

1300001228

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : EDEMAR PAULO DA SILVA

ADV : SP282752 LAURO ROGERIO DOGNANI

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA E DANDO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DO LABOR RURALDE 10/05/1977 A 31/12/1977 E DE 21/08/2002 A 06/06/2005, BEM COMO PARA CONDENAR A PARTE AUTORA NO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE DESEMBOLSADAS PELA AUTARQUIA, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (CPC/73, ART. 20, §3°), FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR 5 (CINCO) ANOS, DESDE QUE INALTERADA A SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE FUNDAMENTOU A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, BEM COMO PARA CONDENAR APARTE AUTORA NO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE DESEMBOLSADAS PELAAUTARQUIA, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (CPC/73, ART. 20, §3°), FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR 5 (CINCO) ANOS, DESDE QUE INALTERADA A SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE FUNDAMENTOU A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DELE DIVERGINDO APENAS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, DADA POR INTERPOSTA, EM MENOR EXTENSÃO, PARA AFASTAR O LABOR RURÍCOLANO PERÍODO DE 21/08/2002 A 06/06/2005 E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/2015, NO QUE TANGE AO PERÍODO RURÍCOLA ALEGADO, NÃO RECONHECIDO, DE 14/03/1973 A 31/12/1977, RESTANDO, NESTE TOCANTE, PREJUDICADA A APELAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU O RELATOR, FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

ApCiv-SP 2044627 0007277-96.2015.4.03.9999

1100001657

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HELOISA CRISTINA FERREIRA TAMURA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : GERALDO SOARES DA SILVA

ADV : SP297732 CLÁUDIA PEREIRA DE ANDRADE

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PARA ANULAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3°, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, RECONHECENDO O LABOR ESPECIAL DESENVOLVIDO NOS INTERVALOS DE 20/11/1984 A 01/11/1988 E 16/09/1992 A 03/05/2011, CONDENANDO O INSS NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO", A PARTIR DA DATA DO PLEITO ADMINISTRATIVO (02/09/2011), ESTABELECENDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES EM ATRASO DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTICA FEDERALATÉA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, E QUE OS JUROS DE MORA, INCIDENTES ATÉ A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, SERÃO FIXADOS DE ACORDO COM O MESMO MANUAL, POR FIM ARBITRANDO A VERBA ADVOCATÍCIA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS ATÉ A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO C. STJ E ISENTANDO O INSS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, RESTANDO, POIS, PREJUDICADO O APELO DO INSS, PROFERIU VOTO-VISTAA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O ILUSTRE RELATOR PARA DAR PROVIMENTO À REMESSA TIDA POR INTERPOSTA E ANULAR A R. SENTENCA DE 1º GRAU, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3°, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE AAÇÃO, RECONHECENDO O LABOR ESPECIAL DESENVOLVIDO NOS INTERVALOS DE 20/11/1984 A 01/11/1988 E 16/09/1992 A 03/05/2011, CONDENANDO O INSS NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO", A PARTIR DA DATA DO PLEITO ADMINISTRATIVO (02/09/2011), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, RESTANDO PREJUDICADO O APELO DO INSS, DELE DIVERGINDO APENAS PARA TAMBÉM RECONHECER O LABOR RURÍCOLA DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE 01.01.1982 A 31.12.1982. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR RETIFICOU SEU VOTO ACOMPANHANDO A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERALTORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR APÓS A RETIFICAÇÃO DE VOTO. A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIATIDA POR

INTERPOSTA E ANULAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3º, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O APELO DO INSS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApCiv-SP 2045752 0007843-45.2015.4.03.9999

1300001110

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : SEVERINO AURELIANO FILHO

ADV : SP225922 WENDELLHELIODORO DOS SANTOS

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : MELISSAAUGUSTO DE AARARIPE

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, DE OFÍCIO, ESTABELECENDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES EMATRASO DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COMO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NAJUSTIÇA FEDERAL ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, E QUE OS JUROS DE MORA, INCIDENTES ATÉ A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, SERÃO FIXADOS DE ACORDO COM O MESMO MANUAL, MANTENDO, NO MAIS, ÍNTEGRA, AR. SENTENÇA DE 1º GRAU, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O ILUSTRE RELATOR NO QUE TANGE À FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DELE DIVERGINDO APENAS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, A FIM DE FIXAR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

Data de Divulgação: 06/03/2020 15/26

ApCiv-SP 2045785 0007877-20.2015.4.03.9999

1400000349

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADV :SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR AR. SENTENÇA DE 1º GRAU, AFASTANDO A DECADÊNCIA DO CASO, E, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO AO INSS QUE PROCEDAAO RECÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA DO AUTOR, INCLUINDO NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRANTES DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO AS VERBAS SALARIAIS RECONHECIDAS NA SENTENCA TRABALHISTA, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (18/03/2014), SENDO QUE SOBRE OS VALORES EM ATRASO INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERALATÉA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, E JUROS DE MORA ATÉ A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, DE ACORDO COM O MESMO MANUAL, CONDENANDO, AINDA, AAUTARQUIA, NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONTADAS ESTAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA, PROFERIU VOTO-VISTAA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O ILUSTRE RELATOR PARA DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, DELE DIVERGINDO APENAS PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 04.06.1999, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOUADIVERGÊNCIAAPRESENTADA PELA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILE 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

ApCiv-SP 2072287 0023298-50.2015.4.03.9999

00029358820148260368

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : JOSEANTONIO CARCINONI COSSETTI

ADV :SP230862 ESTEVAN TOSO FERRAZ

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PARA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.013, §3°, II, DO CPC, E EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/1973, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO MESMO DIPLOMA LEGISLATIVO (ART. 485, IV, DO CPC/2015), DIANTE DA NÃO-COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL; POR CONSEGUINTE, JULGANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA DIVERGINDO DO ILUSTRE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E CORRIGIR, DE OFÍCIO, OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU O RELATOR, FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

ApelRemNec-SP 2123088 0045472-53.2015.4.03.9999

00089153920118260168

RELATOR : DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ANGELICA CARRO

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) :LUZIA CARLOS DE ALMEIDA GODOI

:SP281217 VANIA ROBERTA CODASQUIEVES PEREIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS PARA FACULTAR À AUTORAA OPÇÃO DE PERCEPÇÃO PELO BENEFÍCIO QUE LHE FOR MAIS VANTAJOSO, OBSERVANDO-SE O ACIMA EXPENDIDO QUANTO À EXECUÇÃO DOS VALORES ATRASADOS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA ESTABELECER QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES EMATRASO DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NAJUSTIÇA FEDERAL ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO SERÁ APURADA PELOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO IPCA-E, E QUE OS JUROS DE MORA,

INCIDENTES ATÉ A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO, SERÃO FIXADOS DE ACORDO COM O MESMO MANUAL, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA DIVERGINDO, EM PARTE, DO VOTO DO RELATOR, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL, EM MENOR EXTENSÃO, PARA FACULTAR À PARTE AUTORA A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO, CONSIGNANDO QUE, CASO OPTE PELA APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, ELA PODERÁ EXECUTAR OS VALORES ATRASADOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ATÉ O DIA ANTERIOR AO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, E DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A ALTERAÇÃO DE JUROS DE MORAE CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO, QUANTO AO MAIS, A SENTENÇA DE 1º GRAU. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU O RELATOR. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

ApCiv-SP 2040786 0000234-06.2013.4.03.6111

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE :ANTONIO DE ARAUJO TELES (= ou > de 60 anos)

ADV :SP312910 RODRIGO RAMOS BUZZO FRANCISCO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HELTON DA SILVA TABANEZ

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) :ANTONIO DE ARAUJO TELES (= ou > de 60 anos)

ADV : SP312910 RODRIGO RAMOS BUZZO FRANCISCO

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HELTON DA SILVA TABANEZ

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO APELO DO INSS E DA PARTE AUTORA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA PARA RESTRINGIR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, ULTRA PETITA, AOS LIMITES DO PEDIDO, BEM COMO PARA AFASTAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, COMA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, OBSERVANDO-SE O ACIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/03/2020 18/26

EXPENDIDO QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A ESSE TÍTULO, PROFERIU VOTO-VISTA A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHANDO O I. RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, DELE DIVERGINDO APENAS PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/2015, NO QUE TANGE AO PERÍODO RURÍCOLA ALEGADO, NÃO RECONHECIDO DE 30/06/1968 A 22/12/1978, RESTANDO, NESTE TOCANTE, PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR. NA SEQUÊNCIA, O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO ACOMPANHOU O RELATOR. PROSSEGUINDO, O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHOU O RELATOR. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

ApCiv-SP 2058045 0014800-62.2015.4.03.9999

1200000536

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : VALDIR PUTENCHEI

ADV :SP204334 MARCELO BASSI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : WAGNER ALEXANDRE CORREA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A): VALDIR PUTENCHEI

ADV :SP204334 MARCELO BASSI

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : WAGNER ALEXANDRE CORREA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO A
PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGANDO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA
POR INTERPOSTA, À APELAÇÃO DO INSS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO AUTOR, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DA ATIVIDADE
DESEMPENHADA NOS PERÍODOS DE 02/02/1989 A 14/06/1989, 24/08/1989 A
20/11/1989, 01/03/1990 A 20/08/1990, 05/03/1992 A 22/10/1992 E
20/01/1995 A 28/04/1995, MANTENDO, NO MAIS, AR. SENTENÇA DE PRIMEIRO
GRAU, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO, PROFERIU
VOTO-VISTA O DES. FEDERAL PAULO DOMINGUES ACOMPANHANDO O RELATOR NO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/03/2020 19/26

SENTIDO DE SUBMETER A SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO, QUANTO À REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, PARA NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E, COM A DEVIDA VÊNIA, DIVERGINDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM MAIOR EXTENSÃO, NO SENTIDO DE RECONHECER AS ATIVIDADES ESPECIAIS NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 09/08/78 A 30/11/79, 02/02/89 A 14/06/89, 24/08/89 A 20/11/89, 01/03/90 A 20/08/90, 05/03/92 A 22/10/92, 01/06/1993 A 16/11/1993, 06/06/1994 A 03/11/1994, 20/01/95 A 28/04/95, 12/06/1995 A 10/01/1996, 14/05/1996 A 18/10/1996, 03/02/1997 A 13/05/1997, 06/06/1997 A 12/12/1997, 11/05/1998 A 10/08/1998, 14/08/1998 A 18/11/1998, 26/04/1999 A 25/11/1999, 15/03/2000 A 14/04/2000, 12/06/2000 A 09/02/2001, 01/03/2001 A 24/04/2001, 01/06/2001 A 10/11/2001, 12/11/2001 A 08/04/2002, 13/05/2002 A 12/11/2002, 12/05/2003 A 24/11/2003, 19/01/2004 A 23/04/2004, 10/05/2004 A 07/12/2004, 09/05/2005 A 06/12/2005, 10/02/2006 A 28/04/2006, 15/05/2006 A 15/12/2006, 01/03/2007 A 26/04/2007, 03/05/2007 A 21/12/2007, 11/02/2008 A 25/03/2008, 07/04/2008 A 24/10/2008, 13/02/2009 A 25/03/2009 E 01/04/2009 A 14/12/2009. FOI SOBRESTADO O JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE..

ApCiv-SP 2050329 0000787-08.2008.4.03.6118

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : LAZARO MANUEL

ADV :SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HUMBERTO BERNARDO DA SILVA NETO

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/1973, E CONDENO A PARTE AUTORA NO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE DESEMBOLSADAS PELAAUTARQUIA, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (CPC/73, ART. 20, §3°), FICANDO A EXIGIBILIDADE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/03/2020 20/26

SUSPENSA POR 5 (CINCO) ANOS, DESDE QUE INALTERADA A SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE FUNDAMENTOU A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RESTANDO PREJUDICADA AANÁLISE DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA ACOMPANHOU O RELATOR, COM RESSALVAS. VOTARAM A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERALTORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelRemNec-SP 1928981 0011806-45.2011.4.03.6105

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : VALDIR DE SOUZA

ADV : SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : FERNANDA APARECIDA SANSON DURAND

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : VALDIR DE SOUZA

ADV :SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : FERNANDA APARECIDA SANSON DURAND

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU

NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DO INSSEÀ REMESSA NECESSÁRIA PARA LIMITAR O RECONHECIMENTO

DO LABOR ESPECIALAOS PERÍODOS DE 01/11/1982 A 12/10/1986, 06/03/1997 A

31/12/2003 E DE 26/09/2007 A 09/03/2009, MANTENDO, QUANTO AO MAIS, A R.

SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. VOTARAMA DES. FEDERAL

INÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERAL TORUYAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O

RELATOR..

ApCiv-SP 2012642 0004356-14.2012.4.03.6106

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : PAULO PEREIRA

ADV : SP320999 ARI DE SOUZA

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/03/2020 21/26

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA PARA RECONHECER SEU LABOR RURAL NOS PERÍODOS DE 01/01/1974 A 31/12/1975, 01/01/1977 A 31/12/1977 E DE 01/01/1979 A 30/06/1982, DANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR COMPENSADOS ENTRE AS PARTES, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. VOTARAM A DES. FEDERALINÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERALTORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR..

ApelRemNec-SP 1988079 0006861-02.2013.4.03.6119

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LEA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA

ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : NORBERTO ALVES DA SILVA

ADV :SP328688 ALINE BRITTO DE ALBUQUERQUE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS > 19ªSSJ > SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DO LABOR ESPECIAL NO PERÍODO DE 15/12/1998 A 01/06/2011, E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, COM A REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA; DEIXANDO DE CONDENAR QUAISQUER DAS PARTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21, CPC/73), DANDO A VERBA HONORÁRIA POR COMPENSADA ENTRE OS LITIGANTES; MANTENDO, NO MAIS, A R. SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. VOTARAM A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelRemNec-SP 2065423 0002508-21.2014.4.03.6106

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : JOSEFA APARECIDA WALTRS LEITE

ADV : SP240320 ADRIANA RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/03/2020 22/26

JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NAFORMADO ART. 543-C DO CPC/1973, NO QUE TANGE AO PERÍODO ALEGADO DE LABOR CAMPESINO; E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM AREVOGAÇÃO DA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA; MANTENDO O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO LABOR APENAS NO PERÍODO DE 17/01/1994 A 20/10/2010 E, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21, CPC/73), DANDO A VERBA HONORÁRIA POR COMPENSADA ENTRE OS LITIGANTES, SENDO QUE A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR, COM RESSALVAS. VOTARAMA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApCiv-SP 2087707 0030462-66.2015.4.03.9999

1300000412

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : DEVANIR MACHADO

ADV : SP169162 ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HUGO DANIEL LAZARIN

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO RESP 1.352.721/SP, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/1973, CONDENANDO A PARTE AUTORA NO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE DESEMBOLSADAS PELAAUTARQUIA, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (CPC/73, ART. 20, §3°), FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR 5 (CINCO) ANOS, DESDE QUE INALTERADA A SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE FUNDAMENTOU A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E JULGAR PREJUDICADA AANÁLISE DA APELAÇÃO DO AUTOR, SENDO QUEA DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR, COM RESSALVAS. VOTARAM A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelRemNec-MS 2121019 0044418-52.2015.4.03.9999

00011842120098120016

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LEANDRO KONJEDIC

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : PEDRO ARGEMIRO RAMAO

ADV : MS003440A RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA NECESSÁRIA PARA REFORMAR AR. SENTENÇA DE 1º GRAU E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VOTARAM A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelRemNec-MS 2123094 0045478-60.2015.4.03.9999

00017989420078120016

RELATOR: DES.FED. CARLOS DELGADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : MARIANA SAVAGETALMEIDA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : RUTE ANTONIAS SI CORREIA

ADVG : MARTA ROSANGELA DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA NECESSÁRIA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, OBSERVANDO-SE O ACIMA EXPENDIDO QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A ESSE TÍTULO. VOTARAM A DES. FEDERAL INÊS VIRGÍNIA E O DES. FEDERAL TORU YAMAMOTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA ApCiv-SP 2311336 0020437-86.2018.4.03.9999

00006421620158260238

INCID. :8-QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. PAULO DOMINGUES

APTE : MARIA LUIZA RAMALHO VIEIRA

ADV : SP129377 LICELE CORREA DA SILVA

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM.

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgados 15 Processos

físicos e 1462 processos eletrônicos, ficando o julgamento dos demais

feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR FEDERAL TORU YAMAMOTO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SUELY LEIKO MIURA

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de abril de 2020, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApCiv 1974461 0016041-08.2014.4.03.9999 SP

0900002144

RELATOR: DES.FED. GILBERTO JORDAN

APTE : AGEMIR FOLCA

ADV : SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS

APDO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : CRIS BIGI ESTEVES

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/03/2020 25/26

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de março de 2020.

DESEMBARGADORA FEDERAL DALDICE SANTANA

Presidente do(a) NONA TURMA